

LICENÇA PRÉVIA Nº 02.19.09.003240-6 VALIDADE 04/09/2020

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011829/2018 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).

1 - Nº Empreendimento 2 - Razão Social

00000033813 VL CONSTRUTORA LTDA

3 - Endereço

AVENIDA ANTÔNIO DE GÓES, 742 - PINA

 4 - Município
 5 - CEP
 6 - Código de Georreferenciamento

 Recife - PE
 51110000
 492018OSVI

7 - CNPJ / CPF8 - RG / Inscrição Estadual

12.529.679/0001-90

9 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Imobiliários, subtipologia Edificações Uni ou Plurifamiliares, Código 5.1 (L) de acordo com o anexo I da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença Previa - LP, destinada a implantação e construção do Residencial Vila dos Bosques, com área total construída de 5.302,60 m², composto por 04 (quatro) blocos de 04 (quatro) pavimentos, com 08 (oito) apartamentos por andar, com unidades individuais de 45,57 m², totalizando 128 (Cento e vinte e oito) subunidades habitacionais.

Rua Barão de Caruaru, s/n, LOTE 2, Muribara, 54720683, São Lourenço da Mata - PE

10 - Exigências

- 1. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
- O máximo de segurança para os veículos, pedestre e trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o público;
- 2. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas;
- Quando da solicitação da licença de instalação LI, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.1. Projeto aprovado pela prefeitura de São Lourenço da Mata, quanto à lei de uso do solo;
- 3.2. Planta de locação e situação:
- 3.3. Projeto Arquitetônico;
- 3.4. Projeto de terraplenagem;
- 3.5. Projeto de Drenagem;
- 3.6. Projeto com o levantamento topográfico com demarcação das áreas Non Aedificandi ao longo de rios e riachos existentes (No caso específico do Rio Capibaribe que se apresenta no local com largura de 150 (cento e cinquenta) metros, o empreendimento deverá definir um recuo de 100 (cem) metros, conforme estabelece o Código florestal Lei Federal 12.651/2012, mantendo-se a faixa de APP como (Non Aedificandi), obedecendo-se a possibilidade da necessidade de revegetação, a estar compreendida na licença LI (Licença de instalação),após a análise e aprovação do Setor florestal (UCMF) da CPRH;
- 3.7. O projeto com levantamento topográfico também deverá conter a area Non Aedificandi em relação ao riacho e a nascente , onde se estabelece para o riacho uma APP de 30m e para a nascente 50 metros respectivamente, conforme estabelece a Lei 12.561/12 Código florestal;
- 3.8. Projeto final de Esgotamento Sanitários, com o memorial descritivo e memoria de cálculo;
- 3.9. Teste de absorção do solo acompanhado da ART do CREA;

3.10. Declaração de abastecimento de água pela Compesa e/ou Licença dos poços de abastecimento de água, expedida pela CPRH;

o. To. Bediatação de abadicolimento de agua pela compeda dos electriça dos poços de abadicolimento de agua, expedida pela or titri,		
12 - DATA EMISSÃO		Pag.1/2
05/09/2019		

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/11/2019 10:27:43 - Assinado anteriormente em 01/10/2019 08:50:01 - Licença assinada 3 vezes

Código de Autenticação : PU826FJ7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

 $Autenticidade\ em\ http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.19.09.003240-6\&cd=PU826FJ7$

Documento Assinado nor meio didital conforme MP 2/200-2 de 24/08/2011 que institui a Intra-Estratura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vinor consoante F.C. nº32 de 11/09/2001 - Art 2º



- 3.11. Apresentar todos os projetos devidamente assinados pelo empreendedor e pelo responsável técnico e acompanhados das respectivas ARTs;
- 3.12. Documento de propriedade atualizado com registro no cartório de imóveis;
- 3.13. Cópia da Licença Prévia (LP);
- 4. Solicitar junto à CPRH, a ASV Autorização para supressão de vegetação em processo específico, quando do requerimento de L.I.;
- 5. A CPRH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ao meio ambiente;
- 6. Não poderão ser utilizados para execução da terraplanagem solos contendo materiais vegetais, orgânicos e bota-fora de construções.

11 - Requisitos

- 1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;
- 2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas.
- 3. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº.12.651/2012 e não poderá ser retirada sem previa autorização da CPRH;
- 4. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou declaração de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimida, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;
- 5. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá resguardar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e de 20,0 (vinte) metros para poços de captação de água;
- 6. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
- 7. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença Prévia LP;
- 8. A presente licença não autoriza o inicio da obra, sendo necessária, para tanto, a liberação da licença de instalação (2ª etapa do processo de licenciamento ambiental);

12 - Observação

- 1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
- 2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 4. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO	Pag.2/2
05/09/2019	

Documento assinado digitalmente

 $Assinado\ em\ 07/11/2019\ 10:27:43\ -\ Assinado\ anteriormente\ em\ 01/10/2019\ 08:50:01\ -\ Licença\ assinada\ 3\ vezes$

Código de Autenticação : PU826FJ7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

 $Autenticidade\ em\ http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.19.09.003240-6\&cd=PU826FJ7$

Documento Assinado nor meio dirital conforme MP 2/200-2 de 24/08/2011 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil em vinor consoante F C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.